



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº. : 10920.001425/2001-05
Recurso nº. : 155.806
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ALFREDO BOSSE
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 106-16.583

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 106-16.442

NORMAS PROCESSUAIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCEDÊNCIA – RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Confirmada a contradição entre o dispositivo do julgamento encontra-se em desconformidade com os fundamentos do voto condutor, outro deve ser proferido na devida forma, para sanar a contradição.

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS AVERIGUAÇÃO DE SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - Com a entrada em vigor da Lei nº 9.430, de 1996, que em seu artigo 42 autoriza uma presunção legal de omissão de rendimentos sempre que o titular da conta bancária, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento, tornou-se despicienda a averiguação dos sinais exteriores de riqueza para dar suporte ao lançamento com base em depósitos bancários.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

MULTA DE OFÍCIO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL – SITUAÇÃO QUALIFICADORA – As condutas descritas nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº

J 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10920.001425/2001-05
Acórdão nº : 106-16.583

4.502, de 1964, exige do sujeito passivo a prática de dolo, ou seja, a deliberada intenção de obter o resultado que seria o impedimento ou retardamento da ocorrência do fato gerador, ou a exclusão ou modificação das suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento. A multa aplicável é aquela a ser imposta pelo não pagamento do tributo devido, cujo débito fiscal foi apurado em procedimento de fiscalização, com esteio no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996.

JUROS DE MORA - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária (art. 161, CTN) TAXA SELIC – Legítima a aplicação da taxa SELIC, para a cobrança dos juros de mora, a partir de partir de 1º de abril de 1995 (art. 13, Lei nº 9.065/95).

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-16.442, de 13/06/2007, para sanar a contradição entre o resultado do julgamento e o voto, fazendo constar como resultado do julgamento: "Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento por não se prestarem os depósitos bancários como fato gerador do imposto sobre a renda; por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento em decorrência da irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e César Plantavigna, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%".


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10920.001425/2001-05
Acórdão nº : 106-16.583


ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 JAN 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS, LUMY MIYANO MIZUKAWA e GONÇALO BONET ALLAGE. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10920.001425/2001-05
Acórdão nº : 106-16.583

Recurso nº : 155.806 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, Relatora.

Trata-se de processo retomado à pauta de julgamento, em razão de Embargos de Declaração, interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Os Embargos de Declaração atendem aos requisitos para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

Os autos primeiramente vieram a julgamento nesta Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, na sessão plenária de 13 de junho de 2007, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso apresentado.

O recorrente alega duas preliminares de nulidade do auto de infração: i) depósitos bancários não se prestariam como fato gerador do imposto sobre a renda, devendo ser observados os comandos do artigo 6º da Lei nº 8.021, de 1990; ii) a impossibilidade de aplicação retroativa das determinações da Lei nº 10.174, de 09/01/2001, que contraria os mandamentos do § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.311, de 24/10/1996.

Os fundamentos do voto condutor do r. acórdão se deram no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas pelo recorrente, sendo que, o não acolhimento da primeira delas se deu por unanimidade de votos, enquanto a rejeição da segunda foi por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e César Piantavigna. No mérito, houve unanimidade em acatar a redução da multa de ofício para 75%. *g*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10920.001425/2001-05
Acórdão nº : 106-16.583

Entretanto, no dispositivo do r. acórdão conta que:

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas, com exceção da preliminar de nulidade do lançamento em decorrência da irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e César Piantavigna e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa de ofício para 75%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. (destaques da transcrição)

Com efeito, o dispositivo do julgamento encontra-se em desconformidade com os fundamentos do voto condutor do r. acórdão, que deixa parecer que a preliminar de nulidade por aplicação retroativa Lei nº 10.174, de 09/01/2001, fora acatada.

Por todo o exposto, voto pelo acolhimento dos embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que seja sanada a contradição ocorrida no r. acórdão, mantendo-se, entretanto, o resultado do julgamento anterior, por rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apresentado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2007.

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA